



PROJETO DE LEI n°
(Do Sr. Deputado XAVIER)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 22 de 09 de 99

[Assinatura]
Stammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a aquisição de armas de fogo pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e sua distribuição aos Agentes e Inspectores de Trânsito quando no exercício da Atividade de Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a aquisição de armas de fogo pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e sua distribuição aos Agentes e Inspectores de Trânsito quando no exercício da Atividade de Trânsito.

Art. 2º. A quantidade e especificação do armamento, da munição e dos acessórios a serem adquiridos, deverão ser definidos por comissão especial nomeada para esse fim.

Parágrafo único - A comissão a que se refere o caput deverá ser nomeada no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, integrada por representante do Departamento de Trânsito, dos Agentes de Trânsito e dos Inspectores de Trânsito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd n.º 757 / 1999
Fls. n.º 01 *Lúcia*

Os Agentes e Inspectores de Trânsito exercem atividade de risco.. Diversos incidentes já foram registrados, dando conta de agressões contra esses profissionais e até morte de Agentes durante o exercício de suas atividades profissionais.

060 155ET'99 em 9:51



A atividade de trânsito, especialmente o serviço de fiscalização, obriga a realização de abordagens. Essas operações aumentam ainda mais o risco, considerando a possibilidade de se depararem com marginais, criminosos em fuga, além dos inimigos gratuitos que alimentam verdadeiro ódio pela atividade de fiscalização de trânsito.

Diante do risco inerente à atividade não se admite o trabalho desarmado. Os Agentes e Inspectores de Trânsito são submetidos durante o curso de formação, ensino e treinamento para o porte e manuseio de armas de fogo. Esses profissionais possuem permissão legal para o porte. Entretanto, são lançados ao serviço de rua sem o devido suporte material, sem arma e sem munição, necessários à proteção individual, das pessoas e do patrimônio.

A presente Proposição tem por finalidade suprir essa deficiente existente hoje. Impõe ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a obrigatoriedade de adquirir armamento, munição e acessórios adequados à Atividade de Trânsito, a serem definidos por uma comissão especialmente nomeada para essa finalidade, integrada por representante da categoria. Também impõe àquela Autarquia a obrigatoriedade de fornecer o armamento aos Agentes e Inspectores de Trânsito durante o exercício de suas atividades. Desse modo, antes de se deslocarem para o serviço de rua, necessariamente deverão receber armamento e munição.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

